



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 061/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Alexsandro Dantas**, matrícula 034, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Joelma Silva Ferreira Dantas**, matrícula 032, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
020/2015	LINDON JONSON DA SILVA - 02026353417	Contratação de empresa de Rádio Comunicação para transmitir ao vivo via web, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Parnamirim.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

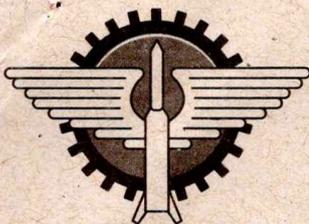
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
061/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 061/2021 - DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVER

Art. 1º . Designar o servidor **Alexandro Dantas**, matrícula 034, para sem prejuízo às suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante uma vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Joelma Silva Ferreira Dantas**, matrícula 032, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
020/2015	LINDON JONSON DA SILVA - 02026353417	Contratação de empresa de Rádio Comunicação para transmissão ao vivo via web, conforme norma ordinária e extraordinária da Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 2º . - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

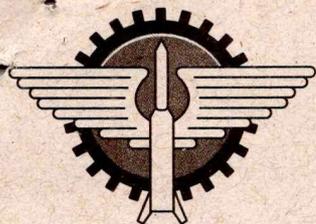
Art.3º . Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º . - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 065/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

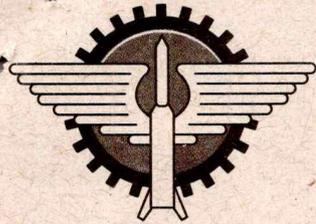
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **EVERTHO RODRIGUES LISBOA**, matrícula 2325, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2016	BANCO DO BRASIL – S/A	Contratação de empresa para prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

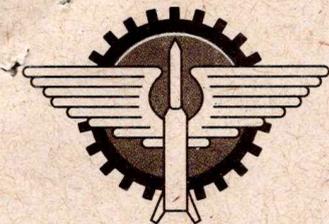
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 04 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

065/2021-DRH

Nº DIÁRIO

DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO

12/02/2021

Portaria 065/2021 - DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN , através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVER

Arte. 1º . Designar o servidor **EVERTHO RODRIGUES LISBOA** , matrícula 2325, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantidos junto ao servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva** , matrícula 2300, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2016	BANCO DO BRASIL - S / A	Contratação de empresa para prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

Arte. 2º . - O gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Arte. 3º . Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

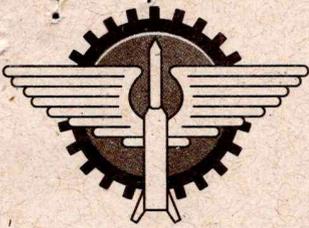
Arte. 4º . - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 04 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 066/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

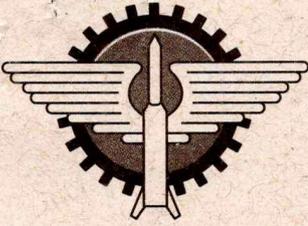
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias**, matrícula 2313, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida o servidor **Marcilio Viana de Sousa**, matrícula 037, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
006/2017	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI	Prestação dos serviços de locação de veículos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

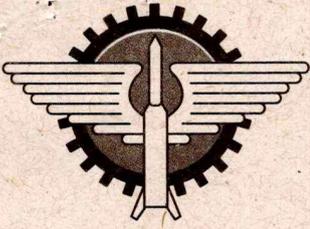
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

066/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO

13/02/2021

Portaria 066/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias**, matrícula 2313, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida o servidor **Marcilio Viana de Sousa**, matrícula 037, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
006/2017	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI	Prestação dos serviços de locação de veículos.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato,

facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

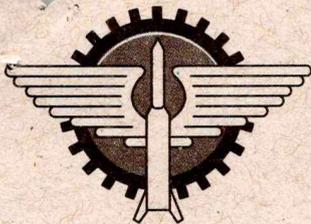
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 068/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

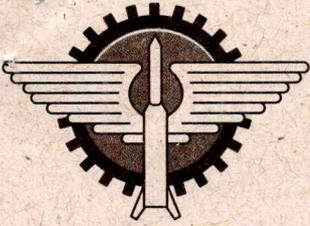
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Amaury Borges Júnior**, matrícula 020, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Krishna Rocha Macedo Júnior**, matrícula 076, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2017	ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Contratação de empresa especializada em serviços postais.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

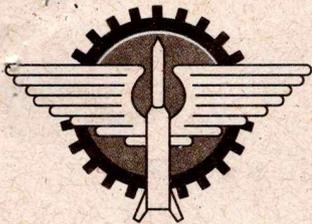
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
068/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 068/2021 - DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVER

Arte. 1º. Designar o servidor **Amaury Borges Júnior**, matrícula 020, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante uma vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Krishna Rocha Macedo Júnior**, matrícula 076, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2017	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Contratação de empresa especial em serviços postais.

Arte. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

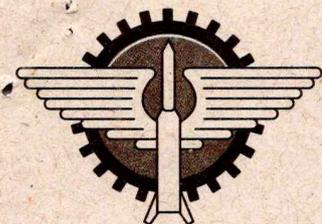
Art. 3º. Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º. - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 067/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias**, matrícula 2313, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Marcilio Viana de Sousa**, matrícula 037, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2017	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI	Prestação dos serviços de locação de veículos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

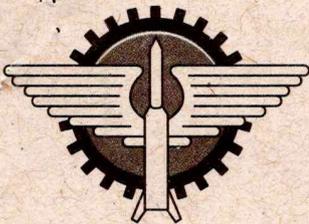
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

067/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3270

DATA PUBLICAÇÃO

19/02/2021

Portaria 067/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias**, matrícula 2313, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Marcílio Viana de Sousa**, matrícula 037, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2017	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI	Prestação dos serviços de locação de veículos.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

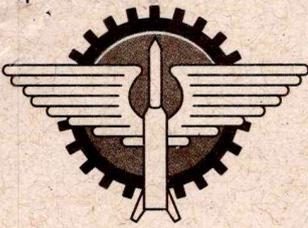
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 070/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

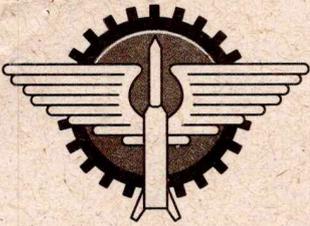
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Gustavo Brendo dos Santos**, matrícula 2378, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Maria Aparecida Ramos da Silva**, matrícula 2321, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
012/2017	RAF – COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	Contratação de agência de publicidade e propaganda para atender as demandas da Câmara Municipal de Parnamirim.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

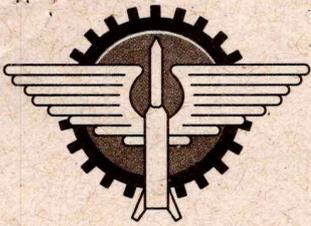
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
070/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 070/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Gustavo Brendo dos Santos**, matrícula 2378, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Maria Aparecida Ramos da Silva**, matrícula 2321, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
012/2017	RAF – COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	Contratação de agência de publicidade e propaganda para atender as demandas da Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

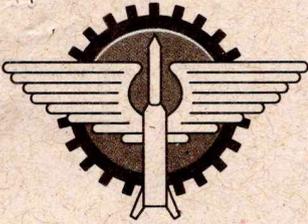
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 074/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2018	COSEMN – GRUPO NEOENERGIA	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

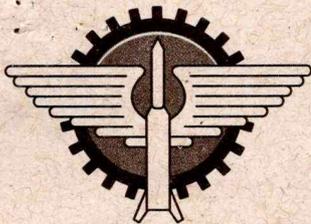
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
074/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 074/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2018	COSERN – GRUPO NEOENERGIA	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

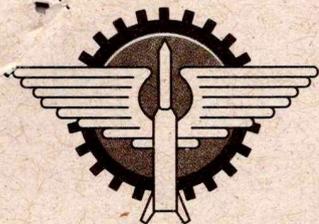
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 075/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

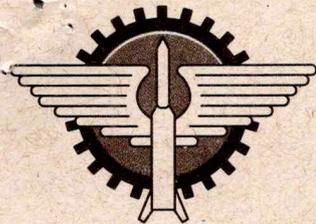
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2018	CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de água para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

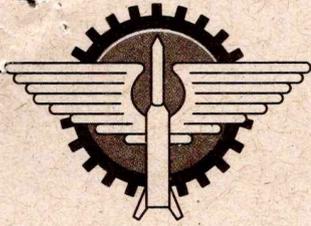
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
075/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 075/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2018	CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de água para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

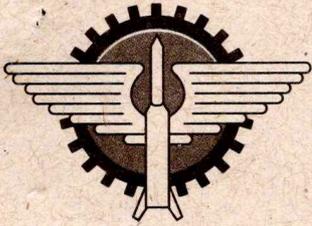
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 076/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

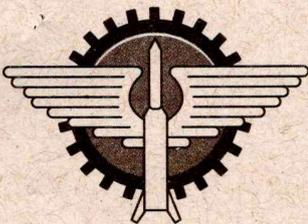
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
010/2018	MARSEG VIGILÂNCIA LTDA.	Contratação de Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

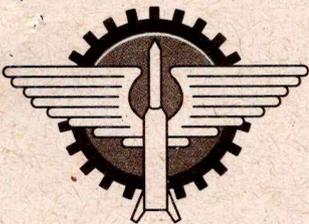
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
076/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 076/2021 - DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVER

Art. 1º . Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo às suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
010/2018	MARSEG VIGILÂNCIA LTDA.	Contratação de Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 2º . - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Arte. 3º . Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º . - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 077/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

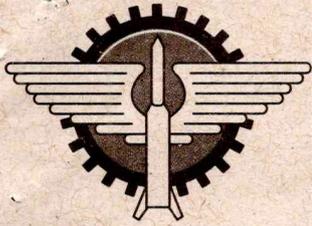
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
004/2019	ULTRA SERV. TERC. EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

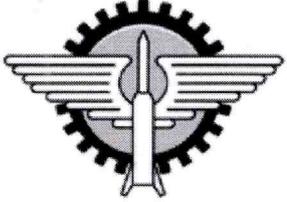
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	077/2021-DRH	DOM3276	27/02/2021

Portaria 077/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
004/2019	ULTRA SERV. TERC. EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 248/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 077/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente





DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	248/2021 - DRH	DOM3461	27/10/2021

Portaria nº 248/2021 - DRH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

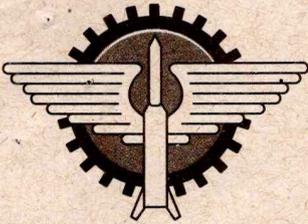
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 077/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 078/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

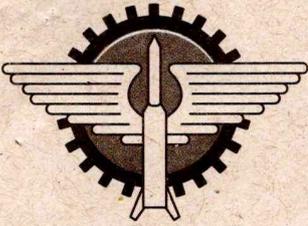
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2019	RM SERVICES – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

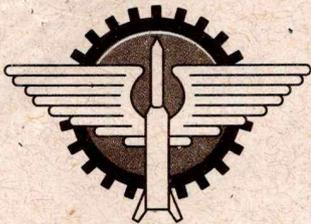
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
078/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3276

DATA PUBLICAÇÃO
27/02/2021

Portaria 078/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2019	RM SERVICES – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 249/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 078/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.



Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



	DIÁRIO OFICIAL		
	PARNAMIRIM		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009			
TIPO DOC Portaria	Nº DOC 249/2021 - DRH	Nº DIÁRIO DOM3461	DATA PUBLICAÇÃO 27/10/2021

Portaria nº 249/2021 - DRH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

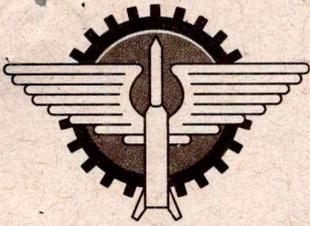
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 078/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 079/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

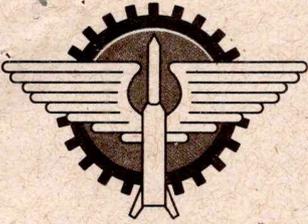
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Evertho Rodrigues Lisboa**, matrícula 2325, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.	Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Processo Legislativo, Emendas Parlamentares, Patrimônio, Almocharifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

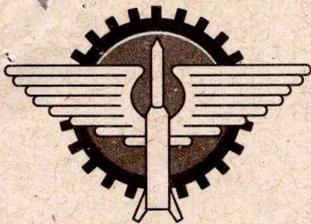
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
079/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 079/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Evertho Rodrigues Lisboa**, matrícula 2325, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.	Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Processo Legislativo, Emendas Parlamentares, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 350/2022 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

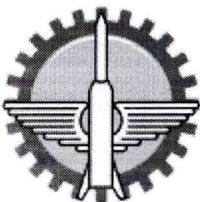
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



	DIÁRIO OFICIAL		
	PARNAMIRIM		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009			
TIPO DOC Portaria	Nº DOC 350/2022 - DRH	Nº DIÁRIO DOM3757	DATA PUBLICAÇÃO 27/10/2022

Portaria nº 350/2022 - DRH

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

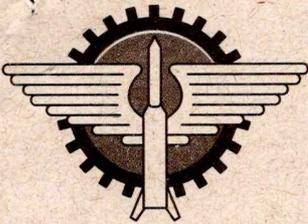
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 080/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

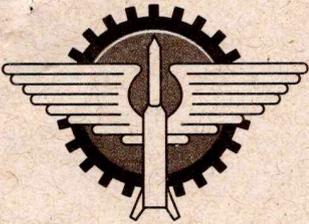
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias**, matrícula 2313, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira**, matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
008/2019	BANCO DE PREÇOS.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

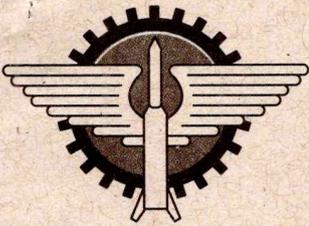
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

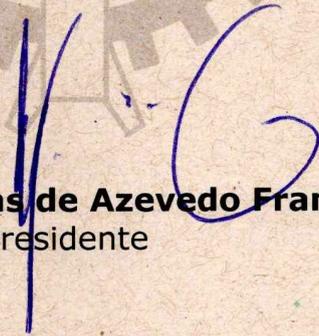
contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
080/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 080/2021 - DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN , através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalização a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVER

Art. 1º . Designar o servidor **José Aparecido dos Santos Farias** , matrícula 2313, para sem prejuízo às suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante uma vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Rondinely Pereira** , matrícula 081, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
008/2019	BANCO DE PREÇOS.	Contratação de empresa especializada no tipo de assinatura de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Art. 2º . - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

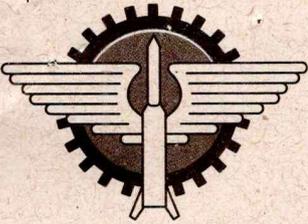
Art. 3º . Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º . - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 08 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 081/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

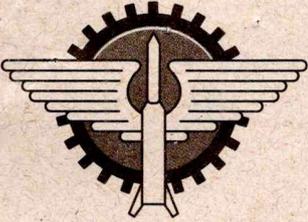
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2019	HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

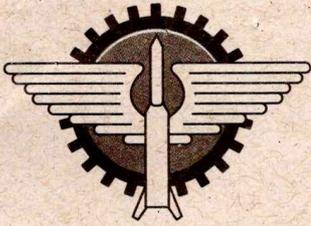
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
081/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3270

DATA PUBLICAÇÃO
19/02/2021

Portaria 081/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
009/2019	HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem em inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 250/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 081/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	250/2021 - DRH	DOM3461	27/10/2021

Portaria nº 250/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

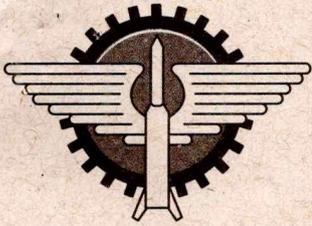
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 081/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 082/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

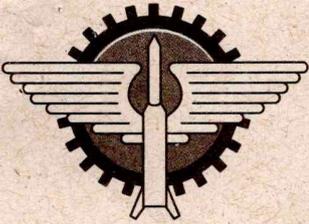
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Tiago Lo D Avila**, matrícula 2323, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
010/2019	RM SERVICES – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

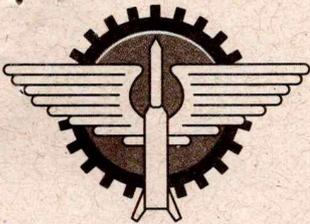
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
082/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 082/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Tiago Lo D Avila**, matrícula 2323, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
010/2019	RM SERVICES – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

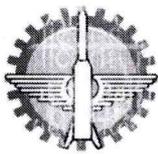
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 251/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 082/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	251/2021 - DRH	DOM3461	27/10/2021

Portaria nº 251/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

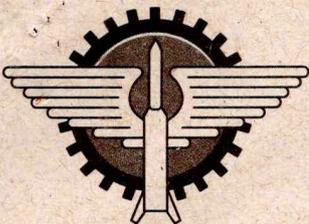
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 082/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 083/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido a servidora **Carolina de Souza Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
011/2019	ULTRA SERV. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

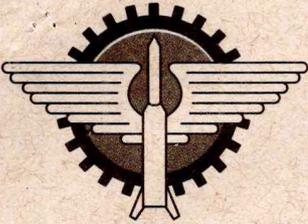
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
083/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3276

DATA PUBLICAÇÃO
27/02/2021

Portaria 083/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido a servidora **Carolina de Souza Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
011/2019	ULTRA SERV. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 252/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 083/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

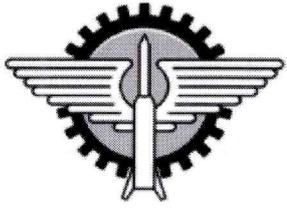
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	252/2021 - DRH	DOM3461	27/10/2021

Portaria nº 252/2021 - DRH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

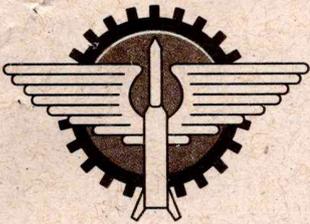
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 083/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 084/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

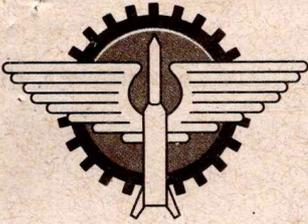
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2020	HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

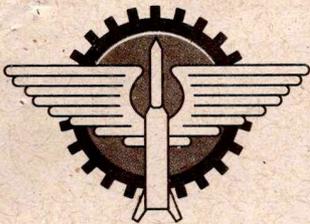
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
084/2021-RH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 084/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2020	HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LDTA.	Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuos, com utilização de profissionais de 02 (dois) recepcionistas, próprios da contratada, para serem executados na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 253/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 084/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, não havendo disposições em contrário.

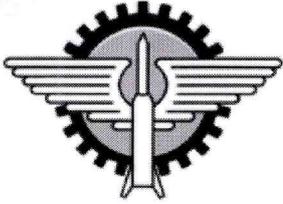
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente





DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
253/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3461

DATA PUBLICAÇÃO
27/10/2021

Portaria nº 253/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 084/2021 – DRH, de 10 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de

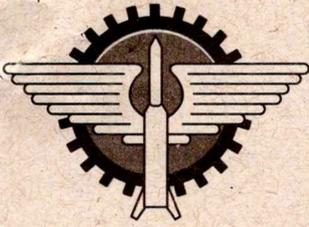
Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 085/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

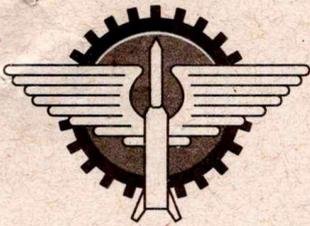
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2020	ANGELA REGINA PEREIRA BARBALHO.	Locação de imóvel urbano situado na Rua Raimundo B. Cavalcanti, nº 358 – A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, com características e dimensões descritas no Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

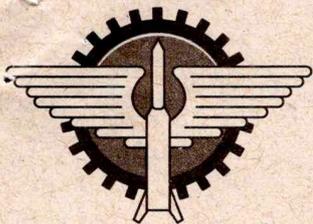
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

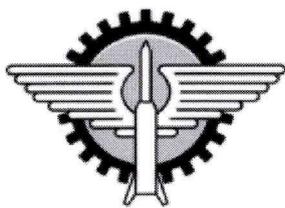
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

085/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3325

DATA PUBLICAÇÃO

30/04/2021

Portaria 085/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2020	ANGELA REGINA PEREIRA BARBALHO.	Locação de imóvel urbano situado na Rua Raimundo B. Cavalcanti, nº 358 – A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, com características e dimensões descritas no Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

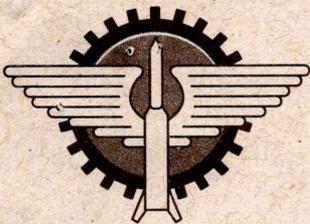
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 087/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

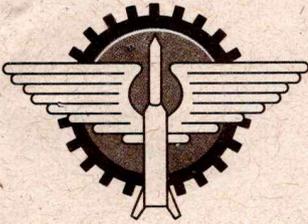
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Pedro Augusto Rodrigues Ferreira**, matrícula 2294, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2020	CICARELLI E FRANÇA LTDA ME	Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS E RECARGA DE TONER E TANQUE DE TINTA, COM REGIME DE COMODATO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

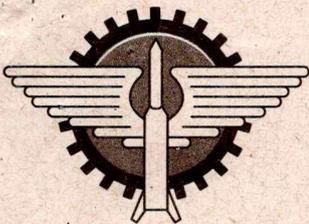
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
087/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 087/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Pedro Augusto Rodrigues Ferreira**, matrícula 2294, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2020	CICARELLI E FRANÇA LTDA ME	Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS E RECARGA DE TONER E TANQUE DE TINTA, COM REGIME DE COMODATO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 061/2022 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 087/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente





DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	061/2022 - DRH	DOM3564	25/02/2022

Portaria nº 061/2022 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

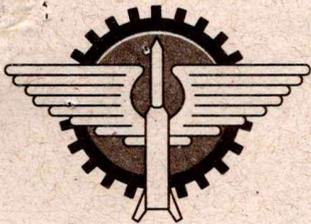
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 087/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 088/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

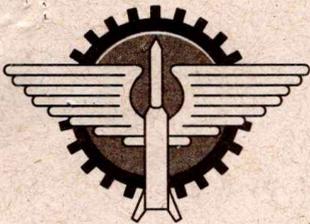
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
006/2020	RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

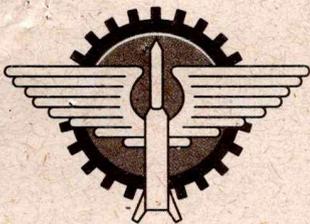
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
088/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 088/2021 - DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVER

Art -1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo às suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
006/2020	RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado com preparação de peças; bem como a instalação / desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado para atender a Câmara Municipal de Parnamirim / RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública,

sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º. - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 032/2023 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 088/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

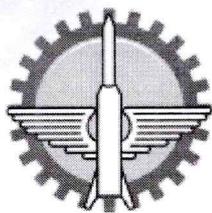
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente





DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
032/2023 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3869

DATA PUBLICAÇÃO
16/02/2023

Portaria nº 032/2023 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

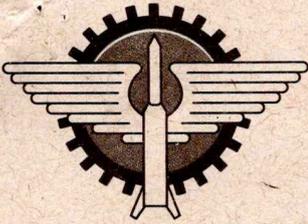
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 088/2021 – DRH, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 089/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

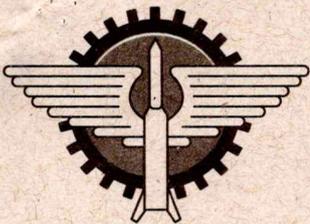
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Pedro Augusto Rodrigues Ferreira Melo**, matrícula 2294, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2020	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.	Contratação do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

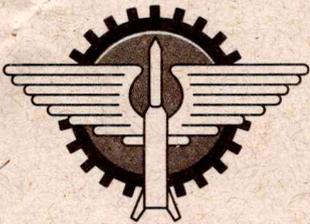
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição do Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
089/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO
13/02/2021

Portaria 089/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Pedro Augusto Rodrigues Ferreira Melo**, matrícula 2294, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2020	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.	Contratação do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

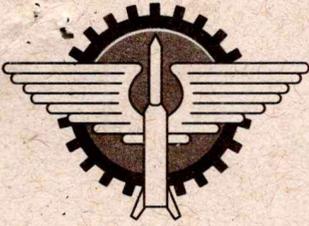
Art. 3º. A atribuição do Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 090/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

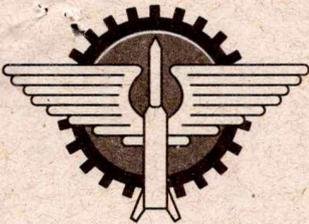
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
008/2020	ANA BEATRIZ MARTINS CORREIA - 10898507430.	Contratação empresa especializada em serviços de manutenção em plataformas web (manutenção, monitoramento, backup de dados e implantação de protocolos de segurança – HTTPS) para o gerenciamento do portal institucional da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

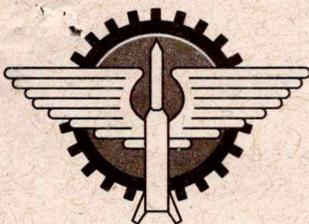
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

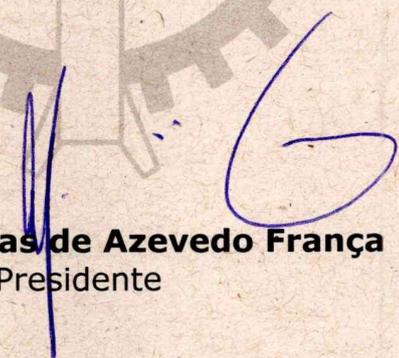
contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
090/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3267

DATA PUBLICAÇÃO
12/02/2021

Portaria 090/2021 - DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do acordo do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, acompanhamento e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter uma figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVER

Arte. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, para sem prejuízo às suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
008/2020	ANA BEATRIZ MARTINS CORREIA -10898507430.	Contratação empresa especializada em serviços de manutenção em plataformas web (manutenção, monitoramento, backup de dados e implantação de protocolos de segurança - HTTPS) para o gerenciamento do portal institucional da Câmara Municipal de Parnamirim / RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que selecionada de acordo com as normas nele definidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, como condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos transportados;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a divulgação dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do contratante, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou oferta em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

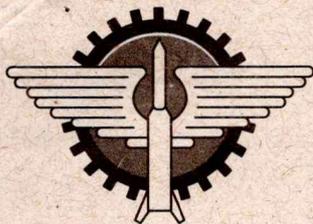
Art. 3º. Um gestor de Contratos Administrativos não será remunerado.

Art. 4º. - This Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas conforme disposto em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim / RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 091/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

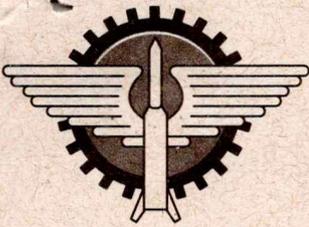
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2021	<u>ECIA MARIA DA SILVA ARAÚJO.</u>	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

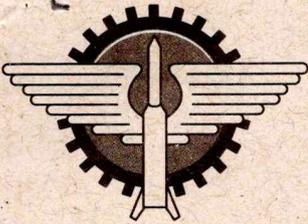
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
091/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3290

DATA PUBLICAÇÃO
18/03/2021

Portaria 091/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
002/2021	ECIA MARIA DA SILVA ARAÚJO.	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

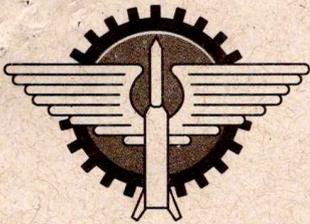
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

* Republicado por incorreção.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 092/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

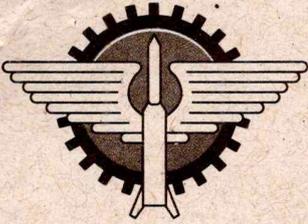
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Alexsandro Dantas**, matrícula 034, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Lindomar Dos Santos Lima**, matrícula 029, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2021	GILBERTO DA SILVA GOMES - 011774492490	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva do circuito fechado de televisão (CFTV).



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

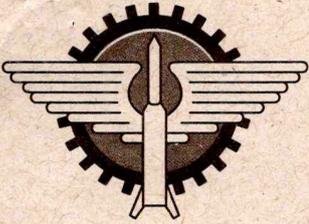
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

092/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3268

DATA PUBLICAÇÃO

13/02/2021

Portaria 092/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Alexsandro Dantas**, matrícula 034, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Lindomar Dos Santos Lima**, matrícula 029, como substituto da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
001/2021	GILBERTO DA SILVA GOMES - 011774492490	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva do circuito fechado de televisão (CFTV).

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 097/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

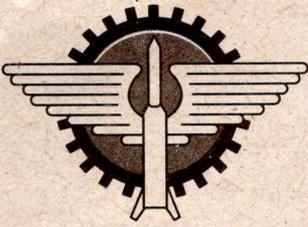
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Juliana Barbosa Peres**, matrícula 2322, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Suzana Sabino da Silva**, matrícula 2304, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
014/2016	PENAPI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Informação processual e documental, fornecimento de licença de uso de software que atendam a gestão de informação, fluxo de trabalho, controle de tarefas e auditoria documental visando atender a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

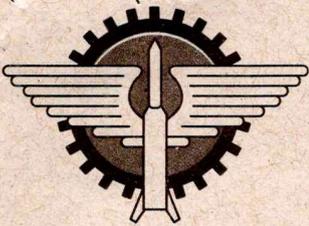
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
097/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
NÃO POSSUI DIÁRIO

DATA PUBLICAÇÃO
NÃO PUBLICADO

Portaria 097/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Juliana Barbosa Peres**, matrícula 2322, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Suzana Sabino da Silva**, matrícula 2304, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
014/2016	PENAPI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Informação processual e documental, fornecimento de licença de uso de software que atendam a gestão de informação, fluxo de trabalho, controle de tarefas e auditoria documental visando atender a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

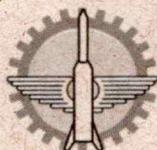
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 207/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2021 – DRH, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
207/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3407

DATA PUBLICAÇÃO
14/08/2021

Portaria nº 207/2021 - DRH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

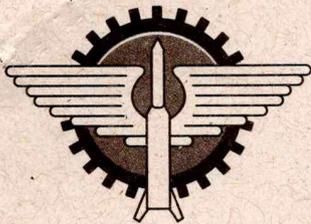
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2021 – DRH, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 098/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

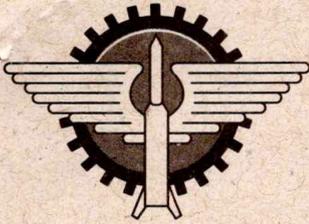
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Sheilla Cristina Cunha de Andrade**, matrícula 0244, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Francisca Câmara Gonçalo**, matrícula 2326, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
003/2021	IEGESP - INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LT.	Contratação da empresa IEGESP – Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA-ME, para realização do Curso de Execução da Despesa Pública Orçamentária: Regime Ordinário ou Comum – Teoria e Prática, visando o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal no âmbito desta Casa Legislativa.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

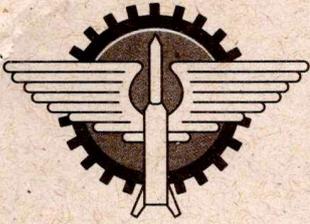
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
098/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
NÃO POSSUI DIÁRIO

DATA PUBLICAÇÃO
NÃO PUBLICADO

Portaria 098/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Sheilla Cristina Cunha de Andrade**, matrícula 0244, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Francisca Câmara Gonçalo**, matrícula 2326, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
003/2021	IEGESP - INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LT.	Contratação da empresa IEGESP – Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA-ME, para realização do Curso de Execução da Despesa Pública Orçamentária: Regime Ordinário ou Comum – Teoria e Prática, visando o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública,

apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 104/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

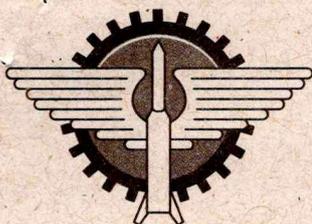
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
034/2021 e 035/2021	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN - DETRAN.	Pagamentos de taxas do DETRAN/RN, referente à regularização anual de licenciamento da motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI, placas NOH-0557 pertencente à frota desta Câmara Municipal para o exercício de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

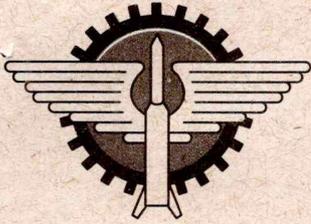
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

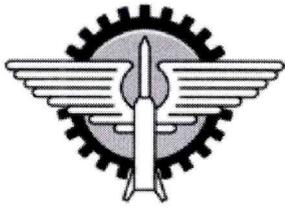
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

104/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3283

DATA PUBLICAÇÃO

10/03/2021

Portaria 104/2021 - DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
034/2021 e 035/2021	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN - DETRAN.	Pagamentos de taxas do DETRAN/RN, referente à regularização anual de licenciamento da motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI, placas NOH-0557 pertencente à frota desta Câmara Municipal para o exercício de 2021.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a

Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

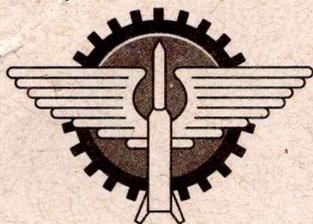
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente

|



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 105/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

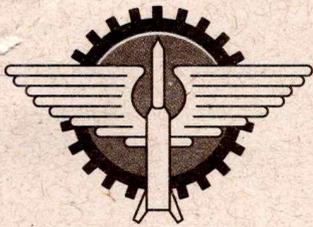
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
047/2021	POSTO COHABINAL LTDA.	Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como os Gabinetes dos Vereadores, referente ao mês de fevereiro de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

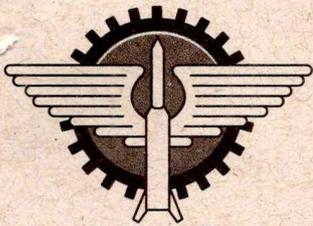
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

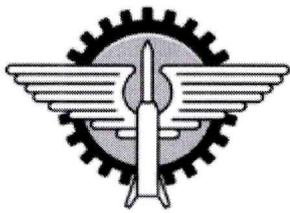
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
105/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3283

DATA PUBLICAÇÃO
10/03/2021

Portaria 105/2021 - DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
047/2021	POSTO COHABINAL LTDA.	Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como os Gabinetes dos Vereadores, referente ao mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento

dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

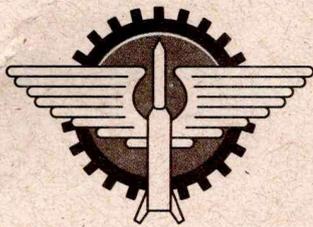
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 107/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

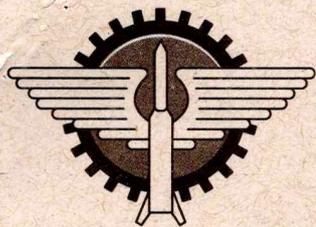
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Gustavo Brendo dos Santos**, matrícula 2378, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
028/2021	MARIA A. DA PAIXÃO ME.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kits de imprensa conforme quantidade e especificações relacionadas na citada ordem de Serviço.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

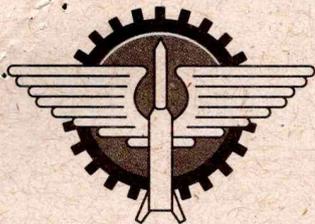
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
107/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3290

DATA PUBLICAÇÃO
18/03/2021

Portaria 107/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Gustavo Brendo dos Santos**, matrícula 2378, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
028/2021	MARIA A. DA PAIXÃO ME.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kits de imprensa conforme quantidade e especificações relacionadas na citada ordem de Serviço.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 108/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
030/2021	J. B. DE SOUZA JÚNIOR ME.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção e manutenção em geral, para recuperação e conservação das instalações do prédio da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

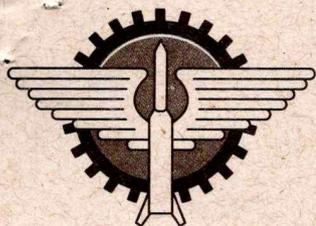
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

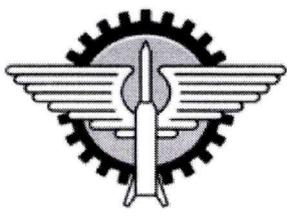
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de março de 2021.



Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	108/2021 - DRH	DOM3290	18/03/2021

Portaria 108/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
030/2021	J. B. DE SOUZA JÚNIOR ME.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção e manutenção em geral, para recuperação e conservação das instalações do prédio da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

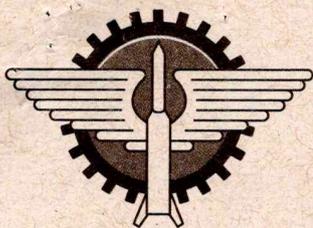
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 110/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

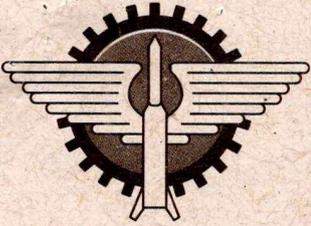
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Isadora Santos Passos**, matrícula 2307, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Lidiane Priscila Pacheco da Silva**, matrícula 2311, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
04/2021	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDÁ.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Parnamirim-RN, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis tipo: Gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

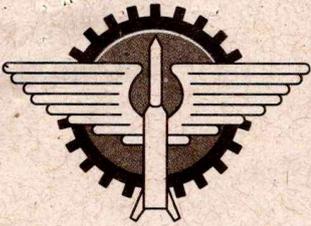
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

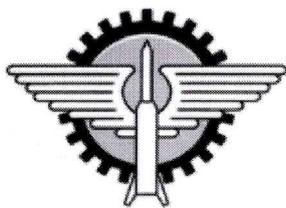
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

110/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3309

DATA PUBLICAÇÃO

07/04/2021

Portaria 110/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Isadora Santos Passos**, matrícula 2307, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Lidiane Priscila Pacheco da Silva**, matrícula 2311, como substituta da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
04/2021	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Parnamirim-RN, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis tipo: Gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



Portaria nº 187/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

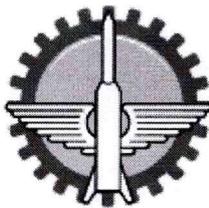
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 110/2021 – DRH, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 08 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
187/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3397

DATA PUBLICAÇÃO
04/08/2021

Portaria nº 187/2021 - DRH

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

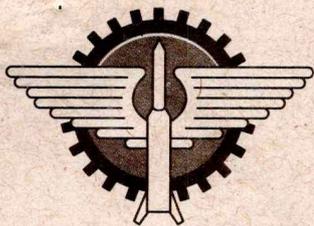
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 110/2021 – DRH, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 08 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 111/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

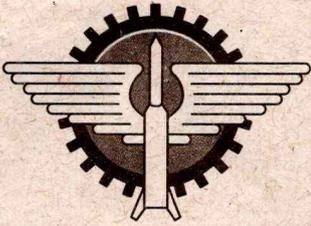
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência desta Ordem de Serviço, sendo mantido a servidora **Carolina de Souza Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
007/2021	ELITE ELEVADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LDTA ME.	Contratação de empresa especializada em manutenção de plataforma de acesso, instalada na sede da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

OBS: A referente Ordem de Serviço se refere ao 1º TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo da OS Nº 284/2019.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

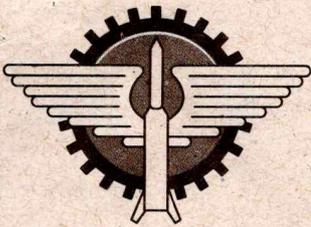
IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

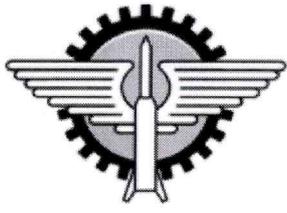
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	111/2021 - DRH	DOM3309	07/04/2021

Portaria 111/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência desta Ordem de Serviço, sendo mantido a servidora **Carolina de Souza Martins Melo**, matrícula 2318, como substituta da função, quando necessário.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
007/2021	ELITE ELEVADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LDTA ME.	Contratação de empresa especializada em manutenção de plataforma de acesso, instalada na sede da Câmara municipal de Parnamirim RN.

OBS: A referente Ordem de Serviço se refere ao 1º TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo da OS Nº 284/2019.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

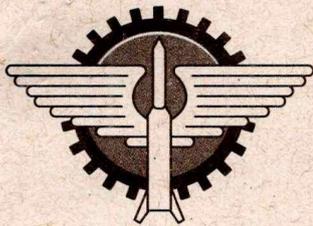
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 114/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

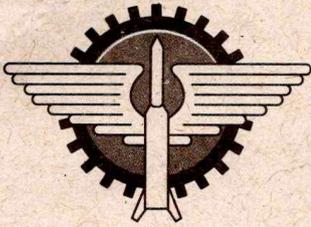
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
036/2021	NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.	Contratação de empresa jurídica para confecção de placas de identificação e sinalização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

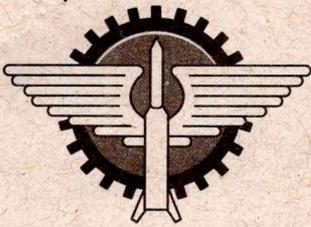
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

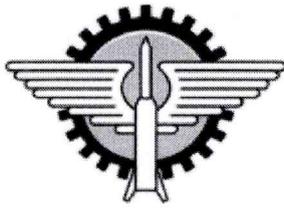
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
114/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3298

DATA PUBLICAÇÃO
25/03/2021

Portaria 114/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
036/2021	NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.	Contratação de empresa jurídica para confecção de placas de identificação e sinalização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos

necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 118/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
065/2021	ELITE ELEVADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LDTA ME.	Contratação de empresa especializada em manutenção de plataforma de acesso, instalada na sede da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 07 de abril de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
118/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3310

DATA PUBLICAÇÃO
08/04/2021

Portaria 118/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
065/2021	ELITE ELEVADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LDTA ME.	Contratação de empresa especializada em manutenção de plataforma de acesso, instalada na sede da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

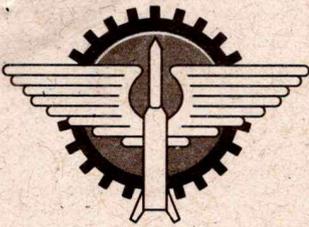
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 07 de abril de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 126/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

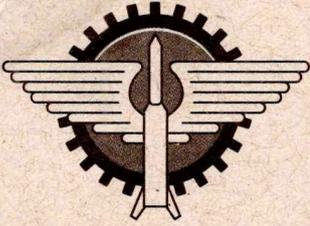
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Krishna Rocha Macedo Júnior**, matrícula 076, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Francisca Câmara Gonçalo**, matrícula 2326 como substituto da função, quando necessário.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
113/2018	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.	Contratação de empresa de seguros contra acidentes para atender aos estagiários pertencentes ao quadro funcional da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

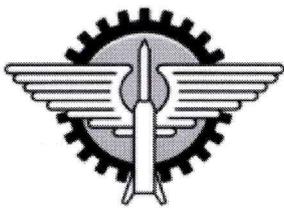
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 29 de abril de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

126/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3325

DATA PUBLICAÇÃO

30/04/2021

Portaria 126/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Krishna Rocha Macedo Júnior**, matrícula 076, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantida a servidora **Francisca Câmara Gonçalo**, matrícula 2326 como substituto da função, quando necessário.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
113/2018	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.	Contratação de empresa de seguros contra acidentes para atender aos estagiários pertencentes ao quadro funcional da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

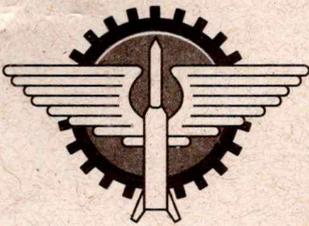
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 29 de abril de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 131/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

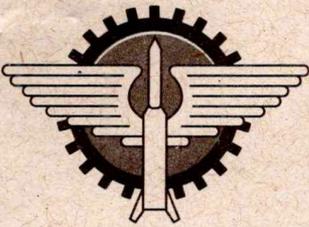
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
085/2021	NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção programada com reposição de peças para o veículo oficial modelo GOL TRENDLINE 1.0 MPI, ano 2018, placas QGN-6944/RN da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

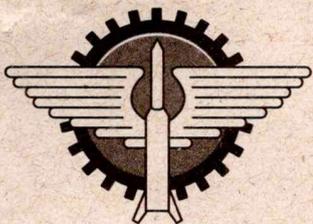
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 04 de Maio de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 132/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

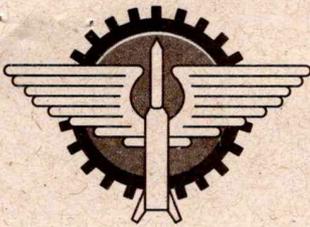
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
086/2021	NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção programada com reposição de peças para o veículo oficial modelo GOL TRENDLINE 1.0 MPI, ano 2018, placas QGN-6944/RN da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

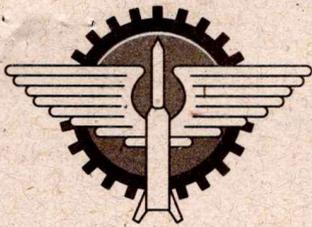
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

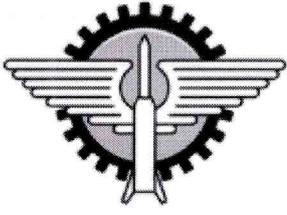
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 04 de maio de 2021.



Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC Portaria	Nº DOC 132/2021 - DRH	Nº DIÁRIO DOM3328	DATA PUBLICAÇÃO 05/05/2021
-----------------------------	---------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

Portaria 132/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Efraim Sirdata Galtama Lima e Silva**, matrícula 2300, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
086/2021	NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção programada com reposição de peças para o veículo oficial modelo GOL TRENDLINE 1.0 MPI, ano 2018, placas QGN-6944/RN da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública,

apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

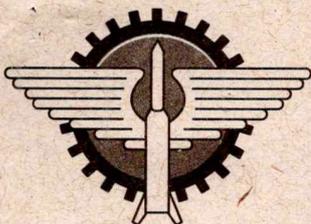
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 04 de maio de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 145/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

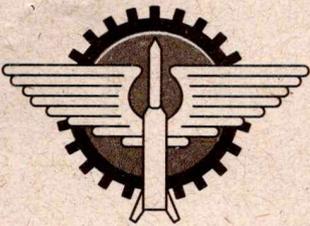
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **Josilane Alexandre Marques da Silva**, matrícula 2296 e **Senadaht Barbosa Baracho Rodrigues de Oliveira**, matrícula 2291, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros quando houver a necessidade de contratação.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cursos de Capacitação, Palestras, Congressos, Simpósios e Fórum para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

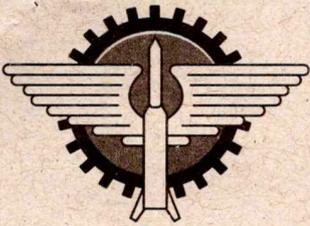
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	145/2021 - DRH	DOM3354	09/06/2021

Portaria 145/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **Josilane Alexandre Marques da Silva**, matrícula 2296 e **Senadaht Barbosa Baracho Rodrigues de Oliveira**, matrícula 2291, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros quando houver a necessidade de contratação.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cursos de Capacitação, Palestras, Congressos, Simpósios e Fórum para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º. - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria nº 184/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

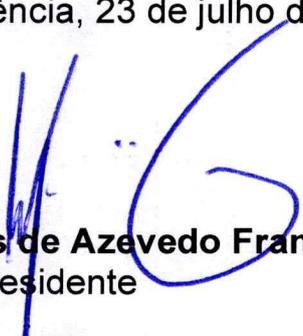
RESOLVE:

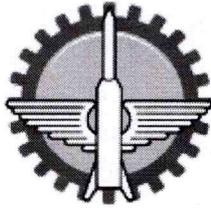
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 145/2021 – DRH, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 16 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI N° 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

N° DOC
184/2021 - DRH

N° DIÁRIO
DOM3390

DATA PUBLICAÇÃO
24/07/2021

Portaria n° 184/2021 - DRH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria n° 145/2021 – DRH, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no

dia 16 de junho de 2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria 146/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Tiago Lo D Avila**, matrícula 2323, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra conforme Pregão Eletrônico abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
001/2021	Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.
PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
003/2021	Registro de Preços para Contratação de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.





Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

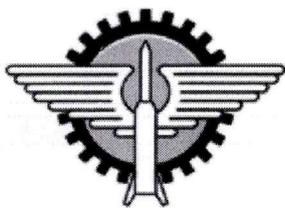
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente





DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
146/2021-DRH

Nº DIÁRIO
DOM3378

DATA PUBLICAÇÃO
10/07/2021

Portaria 146/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Tiago Lo D Avila**, matrícula 2323, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra conforme Pregão Eletrônico abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
001/2021	Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.
PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
003/2021	Registro de Preços para Contratação de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

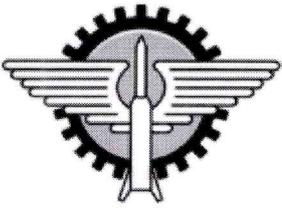
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	280/2021 - DRH	DOM3481	19/11/2021

Portaria nº 280/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 146/2021 – DRH, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 10 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Portaria nº 280/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 146/2021 – DRH, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 10 de julho de 2021.

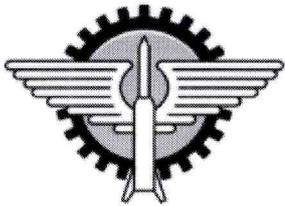
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	280/2021 - DRH	DOM3481	19/11/2021

Portaria nº 280/2021 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

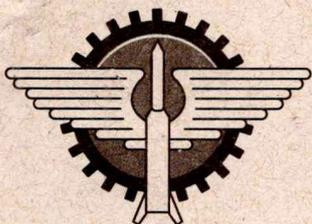
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 146/2021 – DRH, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 10 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 155/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

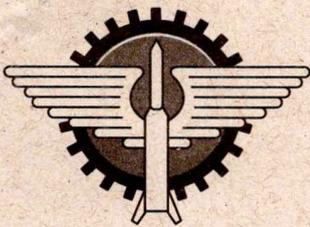
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
116/2021	CALINE CALIERA DA COSTA AVELINO – CPF: 073.254.644-36.	Contratação de empresa especializada para confeccionar carimbos automáticos para atender os diversos setores da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

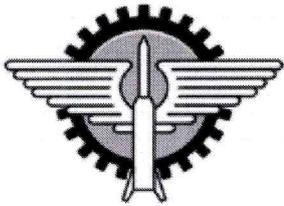
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de Junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
155/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3360

DATA PUBLICAÇÃO
17/06/2021

Portaria 155/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar a servidora **Carolina de Sousa Martins Melo**, matrícula 2318, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
116/2021	CALINE CALIERA DA COSTA AVELINO – CPF: 073.254.644-36.	Contratação de empresa especializada para confeccionar carimbos automáticos para atender os diversos setores da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

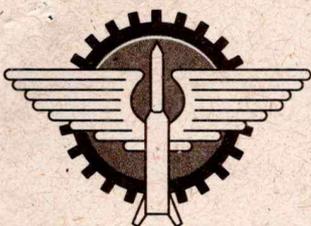
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de Junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Portaria 156/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

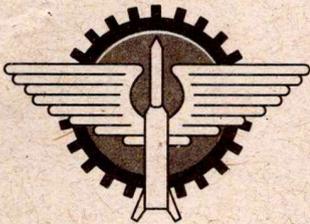
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
063/2021	CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Bandeiras do Brasil do Rio Grande do Norte e de Parnamirim; púlpito, mastros para bandeiras e suporte para mastros da Câmara municipal de Parnamirim/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

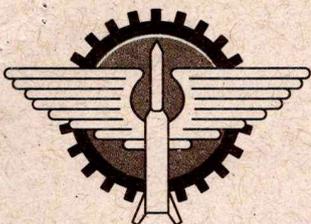
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
156/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3360

DATA PUBLICAÇÃO
17/06/2021

Portaria 156/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
063/2021	CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP.	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Bandeiras do Brasil do Rio Grande do Norte e de Parnamirim; púlpito, mastros para bandeiras e suporte para mastros da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

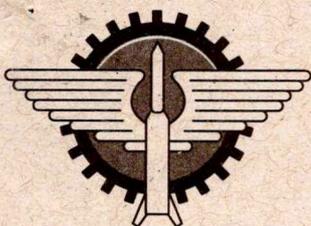
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 157/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
111/2021	ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA - ME.	Aquisição de Condicionadores de Ar, tipo Split, para atender as demandas da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

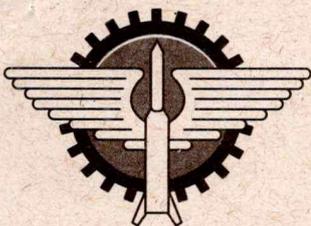
VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.



Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
157/2021 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3360

DATA PUBLICAÇÃO
17/06/2021

Portaria 157/2021 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Joelma Silvia Ferreira Dantas**, matrícula 032, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compras abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
111/2021	ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA - ME.	Aquisição de Condicionadores de Ar, tipo Split, para atender as demandas da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

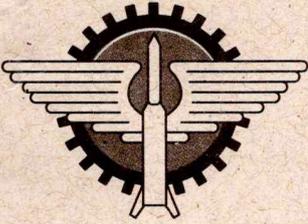
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

Portaria 158/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

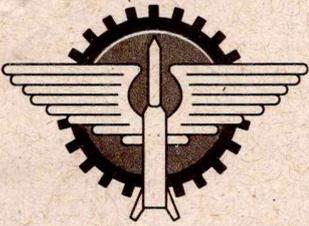
CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2021	AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A.	Contratação de empresa AOVS Sistema de Informática S.A. para realização de capacitação de equipe que compões o Centro de Tecnologia de Informação – CTI desta Casa Legislativa.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

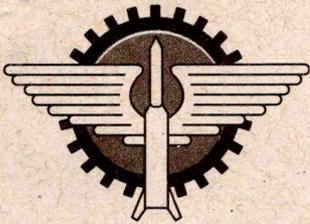
V - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Portaria

Nº DOC

158/2021 - DRH

Nº DIÁRIO

DOM3360

DATA PUBLICAÇÃO

17/06/2021

Portaria 158/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2021	AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A.	Contratação de empresa AOV Sistema de Informática S.A. para realização de capacitação de equipe que compões o Centro de Tecnologia de Informação – CTI desta Casa Legislativa.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2021.

Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente



Portaria nº 151/2022 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 158/2021 – DRH, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2022.


Wolney Freitas de Azevedo França

Presidente